



JUNTADA Nº 0

**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 162, de 28 de julho de 2021 – Proad nº 202103000265156

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 28 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução TJGO nº 85, de 23 de abril de 2018, modificada pela Resolução TJGO nº 114, de 11 de setembro de 2019.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios de lotação e relotação de servidores, atendendo, principalmente, às determinações contidas na Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução CNJ n. 243, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de função de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário e que a primordialidade de dimensionar periodicamente a força de trabalho de modo a equilibrá-la frente à demanda processual e às demais necessidades é uma das vertentes deste Poder;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar o processo seletivo simplificado de relotação mais dinâmico, visando a equalização da força de trabalho, principalmente nas unidades de primeiro grau;

CONSIDERANDO assim a necessidade de alteração da Resolução TJGO n. 85, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o que restou decidido no PROAD n. 202103000265156 e no PROAD 20200300022951,

RESOLVE:



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 162, de 28 de julho de 2021 – Proad nº 202103000265156

Art. 1º A Resolução TJGO nº 85, de 23 de abril de 2018, modificada pela Resolução TJGO nº 114, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Quando a força de trabalho distribuída não atender os objetivos de que tratam os artigos 7º e seguintes da Resolução CNJ nº 219/2016, a Administração poderá autorizar a deflagração do procedimento de relotação, de ofício ou a pedido do servidor, no âmbito das unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Goiás com maior necessidade, subordinando-se à participação de processo seletivo simplificado, observado, em todo o caso, a Tabela de Lotação Paradigma (TLP).

§ 1º A unidade cuja lotação numérica atender a Tabela de Lotação Paradigma (TLP), nos termos do art. 7º da Resolução CNJ nº 219/2016, não será levada a processo seletivo simplificado para efeito de recebimento de servidor.

§ 2º Antes da posse de novos servidores aprovados em concurso público, é assegurada a realização de processo seletivo simplificado de relotação com a inclusão de todas as comarcas, observada a conveniência da administração.

§ 3º Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades judiciais, serão priorizadas as unidades de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma.

§ 4º Depois de desenvolvido o sistema próprio, o processo seletivo simplificado de relotação será realizado de maneira contínua, com atualização periódica dos dados de inscritos e unidades de entrada e saída de servidores, de modo que as inscrições para o processo de relotação possam ser feitas a qualquer momento e a relotação do servidor seja realizada sempre que surgir uma vaga na unidade judiciária indicada.

§ 5º Será criado grupo de estudos para desenvolvimento do sistema tratado no parágrafo anterior e as regras para inscrição e julgamento serão disciplinadas em Decreto Judiciário (NR)”

“Art. 6º.....



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Resolução nº 162, de 28 de julho de 2021 – Proad nº 202103000265156

§ 2º Para o processo seletivo simplificado de que trata este artigo, o servidor inscrito no certame não poderá solicitar outra forma de movimentação funcional, exceto a remoção prevista no art. 67, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 20.756/2020, quando então a formalização desse pedido implicará sua imediata exclusão do processo de relotação.

§ 3º No processo seletivo simplificado de relotação, antes do encerramento das inscrições, os servidores poderão acompanhar de forma transparente o ranking de classificação preliminar dos inscritos e seus respectivos tempos de serviço. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e um.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, João Waldeck Feliz de Sousa, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Jr., Gerson Santana Cintra, Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Fausto Moreira Diniz e Fábio Cristóvão de Campos Faria.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 436144703166 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202103000265156

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/07/2021 às 19:22

